



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

CARLOS CEZAR DE
SANTANA.21670080234 Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA.21670080234
Data: 2025-08-05 10:45: 07-00

ASSINATURA DIGITAL

Quarta-feira, 06 de Agosto de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.079

322 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	3
ÓRGÃOS MILITARES	9
SECRETARIAS DE ESTADO	10
AUTARQUIAS	35
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	82
EMPRESAS PÚBLICAS	97
MINISTÉRIO PÚBLICO	97
MUNICIPALIDADE	97
DIVERSOS	315

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 11.732, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a ratificação da estratégia de repartição de benefícios do Programa ISA CARBONO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista a Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010,

CONSIDERANDO que o Fórum Participativo realizado nos dias 12 e 13 de junho de 2025, em Rio Branco, concluiu o processo de atualização da Estratégia de Repartição de Benefícios - ERB do Programa ISA Carbono do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA, após consultas públicas realizadas nas cinco regionais do Estado do Acre (Alto Acre, Juruá, Tarauacá-Envira, Purus e Baixo Acre), entre dezembro de 2024 e junho de 2025;

CONSIDERANDO a participação de aproximadamente mil e oitocentas pessoas, incluindo representantes do governo, povos indígenas, populações tradicionais, extrativistas e agricultores familiares, nas consultas públicas realizadas;

CONSIDERANDO que a atualização da ERB foi pautada na transparência, inclusão e escuta ativa das comunidades locais, garantindo a incorporação das contribuições das partes interessadas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos do Programa de REDD+ Jurisdicional, em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da valorização dos serviços ambientais, conforme o art. 2º, incisos IV, V, IX e X, da Lei nº 2.308, de 22 de outubro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificada a estratégia de repartição de benefícios do Programa ISA CARBONO, com os seguintes percentuais de repartição dos recursos captados pelo Programa de REDD+ Jurisdicional:

I - 28% (vinte e oito por cento) serão destinados ao Estado do Acre, para aplicação em políticas públicas de desenvolvimento sustentável, conservação ambiental e fortalecimento institucional do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais - SISA;

II - 72% (setenta e dois por cento) serão destinados aos beneficiários do SISA, distribuídos da seguinte forma:

- 22% (vinte e dois por cento) para povos indígenas, considerando seu papel histórico na preservação da floresta e seus territórios;
- 26% (vinte e seis por cento) para comunidades extrativistas, reconhecendo sua contribuição para a conservação ambiental e manejo sustentável;
- 24% (vinte e quatro por cento) para agricultores familiares, em virtude de sua relevância na promoção de práticas agrícolas sustentáveis e conservação florestal.

Art. 2º Os recursos destinados aos beneficiários do SISA serão aplicados de forma transparente e eficiente, observando os critérios estabelecidos pelo Comitê Gestor de Mudanças Climáticas do Estado do Acre e Comissão Estadual de Validação e Acompanhamento - CEVA.

Art. 3º Compete ao Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como divulgar relatórios periódicos sobre os resultados obtidos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 11.009-P, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto de Estado de Governo, MÁRCIO LUIZ PAIVA DE LIMA, para responder pela Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, durante o período de 5 de agosto a 8 de agosto de 2025, em virtude da ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 5 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Camelí
Governador do Estado do Acre